

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR**

**COMISSÃO:** Comissão de Acompanhamento aos CMAS.

**DATA:** 05/11/2015

CONSELHEIROS PRESENTES:

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>
Paulo	APAE
Maria Auxiliadora	Usuária
Marta Maria	Usuária
Delvana	SEED

Apoio técnico: Helena Navarro Gimenez – SEC/CEAS

**RELATÓRIO:**

**5.1 Ofício nº01/2015 do CMAS de Abatiá.**

O CMAS encaminhou as documentações solicitadas em resposta ao Ofício nº129/2015 do CEAS/PR, em análise, foi possível constatar que:

- A Lei de criação do CMAS foi alterada em 2009. Há paridade entre as representações. Há tempo de mandato da Secretaria Executiva. A eleição da Secretaria Executiva é feita entre os conselheiros.
- Encaminharam Decreto de nomeação dos conselheiros do ano de 2013.
- Encaminharam duas Atas do mês de Junho e uma Ata do mês de Julho.
- Encaminharam cópia do Decreto de convocação da Conferência, a qual foi agendada para o dia 05/08.

**Parecer da Comissão:** Encaminhar Nota Técnica do CEAS sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e solicitar o encaminhamento do Decreto de nomeação referente ao mandato 2015-2017.

**Parecer do CEAS: Aprovado**

**5.2 Ofício nº04/2015 do CMAS de Ramilândia.**

Em resposta ao Ofício nº165/2015 do CEAS/PR, o CMAS de Ramilândia informou que o Decreto de nomeação dos conselheiros referente ao mandato de 2013-2015 foi publicado somente com o nome dos conselheiros governamentais e admitem o equívoco cometido pela Gestão Municipal. Eles encaminham anexo à justificativa, o Decreto Municipal com os nomes dos conselheiros governamentais e da sociedade civil nomeados para o mandato 2015-2017.

**Parecer da Comissão: Ciente.**

**Parecer do CEAS: Ciente.**

**5.3 Ofício nº080/2015 do CMAS de Foz do Iguaçu.**

O CMAS de Foz do Iguaçu encaminhou as documentações solicitadas por meio do Ofício nº166/2015 do CEAS/PR. Em análise, constata-se que:

- A Lei de criação do CMAS foi alterada em 2013. A composição respeite a paridade e proporcionalidade.
- A Secretaria Executiva é composta por servidor do quadro próprio do município.
- Encaminharam Portaria de nomeação do Secretário Executivo.
- Encaminharam duas Atas de Abril e da Conferência Municipal.
- Encaminharam Resolução do CMAS que nomeia representantes do Conselho, e não Ato de nomeação do Órgão da Administração Pública Municipal conforme dispõe o Art. 12 da Lei de criação do Conselho.

**Parecer da Comissão: Orientar o CMAS para o atendimento do Art. 12 da Lei de Criação do Conselho.**

## **Parecer do CEAS: Aprovado**

### **5.4 Ofício nº022/2015 do CMAS de Santa Terezinha de Itaipu.**

O CMAS de Santa Terezinha de Itaipu encaminha as documentações solicitadas em resposta ao Ofício nº133/2015 do CEAS/PR. Em análise, foi possível constatar que:

a) Encaminharam Decreto de nomeação dos conselheiros para o mandato 2013/2015 publicado em 2013.

No último decreto encaminhado pelo município a publicação era do ano de 2015.

**Parecer da Comissão: Ciente.**

**Parecer do CEAS: Ciente.**

### **5.5 Ofício nº1087/2015 do MPF/Procuradoria da República da Comarca de Cascavel.**

A Procuradoria da República no município de Cascavel solicita do CEAS parecer em relação às adequações dos CMAS de Vera Cruz do Oeste e Ouro Verde do Oeste. Eles solicitam o prazo de 90 dias para resposta.

No ofício nº243/2014 do CEAS/PR à Procuradoria, foi mencionado que:

Vera Cruz do Oeste: O CMAS possui Regimento Interno. O CMAS não delibera recursos para as Entidades e não possui previsão para manutenção da referida Instância na LOA/2013. Providências: O Conselho Municipal deverá solicitar ao Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social a apresentação mensal do balancete do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e assim, deliberar que os 3% do recurso do Índice de Gestão Descentralizada - IGD seja utilizado para a manutenção do CMAS.

Ouro Verde do Oeste: O CMAS está em regular funcionamento. O Regimento Interno não está de acordo com a Lei de criação do CMAS. Providências: O CMAS deverá discutir sobre a possível adequação e alteração do Regimento Interno, em conformidade com a Lei de criação do Conselho.

**Parecer da Comissão: Encaminhar** Ofício aos municípios c/c do Ofício do MP solicitando informações sobre as adequações realizadas com prazo de resposta até 01/12. Orientar o município que a resposta poderá ser encaminhada ao e-mail do CEAS. Com o retorno dos municípios, a Secretaria Executiva poderá dar o retorno ao MP.

**Parecer do CEAS: Aprovado**

### **5.6 Ofício 032/2015 do CMAS de Mamborê.**

O município encaminha Balancete Financeiro do FMAS. Foi possível identificar a alocação de recursos do FMAS, e os Projetos Atividades.

**Parecer da Comissão: Ciente.**

**Parecer do CEAS: Ciente**

### **5.7 CMAS que não preencheram o Censo Conselhos nos anos anteriores.**

O CNAS solicita mobilização dos CMAS do Paraná que não preencheram o Censo Conselho do ano de 2014, sendo eles: Adrianópolis, Bocaiúva do Sul, Cianorte, Doutor Camargo, Farol, Guaraqueçaba, Iracema do Oeste, Itaperuçu, Manfrinópolis, Miraselva, Nova América da Colina, Paranapoema, Salto do Itararé, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica e São Jorge D'Oeste.

**Parecer da Comissão:** Encaminhar ofício circular a todos os CMAS sobre o prazo de preenchimento do Censo Conselhos.

**Parecer do CEAS: Aprovado**

### **5.8 Inclusão de Pauta (Plínio – FOREAS):**

O representante do FOREAS da região de Jacarezinho, sugere que essa Comissão oriente os CMAS para mobilizar os usuários referenciados nos CRAS com objetivo de fortalecer o protagonismo e as Instância de Controle Social do SUAS dos municípios e regiões.

**Parecer da Comissão: Aprovado**

**Parecer do CEAS: Aprovado**